



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.530,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 141/26 5847

Aprova a Concessão do Sistema de Transporte de Energia Eléctrica em muito alta tensão 400 kV, em circuito duplo, no eixo Capanda — Xá Muteba — Saurimo — Luau — Kolwezi, a Estrutura-Base da Minuta do Contrato de Concessão a celebrar entre o Estado Angolano e a Sociedade Concessionária, e a Estrutura-Base da Minuta do Contrato de Fornecimento de Energia (Power Supply Agreement — PSA) entre a RNT-EP e a Somagec Energy Holding, Limited (SEHL), por um período de 30 anos, e delega competência ao Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, para celebrar o Contrato de Concessão entre o Estado Angolano e a sociedade Somagec Energy Holding, Limited, praticando todos os actos inerentes à sua execução.

Despacho Presidencial n.º 286/26 5850

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação dos Contratos de Aquisição de Serviços de Edição e Impressão de Manuais Escolares para a Educação Pré-Escolar e Ensino Primário, e Aquisição de Serviços de Transportação de Manuais Escolares para as Direcções Municipais da Educação de todo o País, e delega competência à Ministra da Educação, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

Despacho Presidencial n.º 287/26 5851

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por razões de financiamento externo, para a adjudicação dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Reabilitação da Estrada Nacional EN 100-1 Troço Sassalemba/desvio de Caxito, numa extensão de 50,4 km, na Província do Bengo, Aquisição de Serviços de Fiscalização, Serviços Especializados em Gestão Financeira e Técnica do Projecto, Controlo de Conformidade Contratual, Gestão de Riscos e Auditoria Financeira, Elaboração de Projectos, Execução e Coordenação da referida Empreitada, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes. — Revoga as alíneas c) e d) do ponto 1 do Despacho Presidencial n.º 22/26, de 21 de Janeiro.

Despacho Presidencial n.º 288/26 5853

Autoriza a realização da despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, em razão de financiamento externo, para a celebração dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Concepção, Construção e Apetrechamento de 35 Escolas, nas tipologias T24 e T12, nas Províncias de Benguela, Huambo, Huíla, Luanda e Lunda-Norte, Aquisição de Serviços de Fiscalização e de Gestão do Projecto de Obras Públicas da referida Empreitada, e delega competência à Ministra da Educação, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 141/26

de 11 de Agosto

Considerando que o Despacho Presidencial n.º 253/24, de 29 de Outubro, autoriza a celebração de um Memorando de Entendimento entre o Ministério da Energia e Águas e a Somagec Energy Holding, Limited (SEHL), para a elaboração dos estudos de pré-viabilidade técnica, económica, financeira, jurídica, ambiental e social, necessários ao desenvolvimento do Sistema de Transporte de Electricidade entre Capanda — Xá Muteba — Saurimo — Luau — Kolwezi, que constitui o interconector para a exportação de energia eléctrica para a República Democrática do Congo (RDC);

Tendo em conta que a iniciativa se enquadra na estratégia do Executivo Angolano de reforçar a segurança energética nacional, expandir a Rede Nacional de Transporte de Electricidade às Províncias do Leste de Angola e posicionar o País como um fornecedor estratégico de energia eléctrica nos mercados regionais da África Austral (SAPP) e da África Central (PEAC);

Tendo-se verificado que os estudos de pré-viabilidade apresentados pela SEHL, evidenciam um nível adequado de maturidade técnica, económica e ambiental, demonstrando a viabilidade preliminar do projecto do Sistema de Transporte de Energia Eléctrica proposto e a sua compatibilidade com a expansão da rede nacional de transporte de electricidade;

Considerando que o Projecto prevê a construção de aproximadamente 1.240 km de linhas de transporte de electricidade em 400 kV, em circuito duplo, com capacidade inicial de exportação de 800 MW, expansível até 1.400 MW, e a implantação das subestações eléctricas de Capanda «SOMAGEC», Xá Muteba, Saurimo, Luau e Kolwezi, constituindo uma infra-estrutura essencial para o desenvolvimento do Corredor Energético Norte-Leste e para a exportação aos mercados regionais;

Considerando o disposto na Lei Geral de Electricidade — Lei n.º 14-A/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 27/15, de 14 de Dezembro, e pela Lei n.º 6/25, de 23 de Julho;

Havendo a necessidade de aprovação e atribuição da concessão do Sistema de Transporte de Energia Eléctrica, ora referido, no âmbito da expansão da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT) e da exportação de energia eléctrica para a República Democrática do Congo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

1. É aprovada a concessão do Sistema de Transporte de Energia Eléctrica em muito alta tensão 400 kV, em circuito duplo, no eixo Capanda — Xá Muteba — Saurimo — Luau — Kolwezi.
2. É aprovada a Estrutura-Base da Minuta do Contrato de Concessão a celebrar entre o Estado Angolano e a sociedade concessionária.

3. É igualmente aprovada a Estrutura-Base da Minuta do Contrato de Fornecimento de energia (*Power Supply Agreement — PSA*) entre a RNT-EP e a Somagec Energy Holding, Limited (SEHL), que criará uma subsidiária com a totalidade dos direitos e obrigações, resultante da transferência da respectiva posição jurídica, no âmbito do Contrato de Fornecimento de Energia (*Power Supply Agreement — PSA*), destinando-se a assegurar a venda de energia eléctrica ao mercado da República Democrática do Congo, no âmbito da Concessão atribuída.

ARTIGO 2.º

(Objecto da Concessão)

A Concessão tem como objecto principal o financiamento, construção, titularidade, operação, manutenção e subsequente transferência ao Estado Angolano (da componente em território angolano), do Sistema de Transporte de Energia Eléctrica em Muito Alta Tensão (MAT) em 400 kV, em circuito duplo, com a extensão de aproximadamente 1.240 km, no eixo Capanda — Xá Muteba — Saurimo — Luau — Kolwezi, igualmente, designado «Corredor Leste», incluindo as linhas de transporte de electricidade, as subestações eléctricas associadas e demais infra-estruturas complementares no território Angolano (do ponto primário de ligação à rede até à fronteira entre Angola e a RDC).

ARTIGO 3.º

(Sociedade concessionária)

1. A Concessão é atribuída à Somagec Energy Holding, Limited (SEHL), com sede no Dubai, Emirados Árabes Unidos, em regime de BOOT (*Build, Own, Operate and Transfer*) obrigando-se a criar uma subsidiária de direito angolano, com sede em Angola, nos termos da legislação em vigor, com a totalidade dos direitos e obrigações, resultante da transferência da respectiva posição jurídica, no âmbito do Contrato de Concessão.

2. A Concessionária assume integralmente as responsabilidades técnicas, financeiras, operacionais, ambientais e sociais previstas no Contrato de Concessão.

ARTIGO 4.º

(Supervisão e regulação)

A supervisão técnica, económica, ambiental e jurídica da execução do Projecto é assegurada pelo Ministério da Energia e Águas e pelo IRSEA, nos termos da legislação aplicável e das normas de referência nacionais e internacionais.

ARTIGO 5.º

(Encargos)

A Concessionária assume integralmente os encargos financeiros, técnicos e operacionais do Projecto durante todo o período da concessão, sem qualquer encargo financeiro directo para o Estado Angolano.

ARTIGO 6.º

(Condições de eficácia)

A eficácia do Contrato de Concessão fica subordinada:

- a) À aprovação final dos estudos de viabilidade técnica, económica, financeira, jurídica, ambiental e social a serem elaborados pela concessionária e submetidos ao Governo de Angola;

- b) À confirmação, pela Concessionária, da estrutura de financiamento e do modelo económico-financeiro;
- c) À obtenção, pela Concessionária, de todas as licenças e autorizações aplicáveis;
- d) À validação técnica do traçado e integração no sistema eléctrico público, pela RNT-EP.

ARTIGO 7.º**(Prazo da Concessão)**

A duração da Concessão é de 30 (trinta) anos.

ARTIGO 8.º**(Autorização)**

1. Ao Ministro da Energia e Águas é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para celebrar o Contrato de Concessão entre o Estado Angolano e a sociedade Somagec Energy Holding, Limited, praticando todos os actos inerentes à sua execução.

2. Sob a orientação e supervisão do Ministro da Energia e Águas, fica a RNT-EP autorizada a dar sequência, com a sociedade concessionária, das etapas subsequentes ao desenvolvimento do Projecto, a conclusão dos estudos de viabilidade definitivos, dos projectos executivos de engenharia e dos estudos de impacto na rede, bem como a celebrar, nos termos da legislação em vigor:

- a) O Contrato de Fornecimento de Energia Eléctrica (*Power Supply Agreement — PSA*), entre a RNT-EP e a Somagec Energy Holding, Limited, no âmbito da actividade de exportação de energia eléctrica;
- b) O Contrato Comercial de Acesso à Rede (CCAR), entre a sociedade Concessionária e a RNT-EP;
- c) Quaisquer acordos técnicos, comerciais ou operacionais necessários à execução do Projecto.

ARTIGO 9.º**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 10.º**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0462-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 286/26

de 11 de Agosto

Considerando que os manuais escolares constituem um instrumento fundamental no processo de ensino-aprendizagem para a formação integral do indivíduo, contribuindo diretamente para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades, sobretudo para as crianças e os jovens;

Havendo a necessidade de proceder-se à aquisição de serviços de impressão e transporte de manuais escolares para garantir o regular arranque do ano lectivo 2026/2027;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, o artigo 26.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, o artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 2 do Anexo X das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2026, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 74/26, de 23 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação dos Contratos seguintes:

- a) Aquisição de Serviços de Edição e Impressão de Manuais Escolares para a Educação Pré-Escolar e Ensino Primário, no valor de Kz: 33 811 896 544,96 (trinta e três mil, oitocentos e onze milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro Kwanzas e noventa e seis cêntimos);
- b) Aquisição de Serviços de Transporte de Manuais Escolares para as Direcções Municipais da Educação de todo o País, no valor de Kz: 3 651 000 462,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e dois Kwanzas).

2. À Ministra da Educação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura dos Contratos.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0461-A-PR)